# Departamento de Recursos Humanos

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019

O **Departamento de Recursos Humanos – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, e considerando que:

i) o Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná – Lei Estadual n.º 6.174/1970, em seu art. 12, determina que os cargos de provimento em comissão, assim como as funções de gestão pública, instituídas por meio da Lei Estadual n.º 17.744/2013, destinam-se a atender atribuições de direção, de chefia, de consulta ou de assessoramento;

ii) na forma do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

iii) na forma do art. 37, inc. V, Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Constituição do Estado do Paraná, os cargos em comissão são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

iv) o descumprimento das premissas constitucionais e infraconstitucionais em relação a eventuais desvios de função/finalidade na gestão do exercício de cargo em comissão e função de gestão pública configura ato de improbidade administrativa, consoante o disposto na Lei Federal n.º 8.429/1992;

v) o desvio de função/finalidade caracteriza-se pela nomeação de servidor para ocupar cargo comissionado ou de função de gestão pública para realizar outras atividades ou de maneira distanciada daquelas permitidas pelos ordenamentos legais, inclusive a inobservância da respectiva simbologia ou nomenclatura do cargo em comissão e função de gestão pública;

vi) o disposto na Lei Estadual n.º 16.971/2011, no Decreto Estadual n.º 41/2015 e no Decreto Estadual n.º 426/2019;

vii) a reforma administrativa implementada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, que reestruturou os cargos em comissão e função de gestão pública no âmbito da administração pública estadual;

viii) por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo 15.277.939-9,

## Departamento de Recursos Humanos

determinou a esta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a adoção de providências a fim de revisar e corrigir as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, reservando a estes cargos somente as atividades de chefia, direção e assessoramento;

Expede Orientação Normativa aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e Unidades de Recursos Humanos, a fim de que:

**Atuem diretamente junto aos gestores dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no sentido de orientar e propor ajustes necessários para que:**

**a) a ocupação de cargos em comissão e funções de gestão pública observe o disposto na legislação, destinando-se exclusivamente a funções de chefia, direção e assessoramento;**

**b) haja definição clara de atribuições e critérios objetivos para o adequado preenchimento dos cargos em comissão e funções de gestão pública, observadas as competências e particularidades de cada unidade;**

**c) sejam observadas, no preenchimento dos cargos em comissão, as vedações impostas pela Lei n.º 16.971/2011, Decreto n.º 41/2015 e Decreto n.º 426/2019**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Luiz Gustavo Sulek Castilho
**Diretor de Recursos Humanos**